



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

DATA: 12/07/2021

EMENTA: Altera o artigo 5º da Lei nº 44, de 05 de outubro de 1970, que regulamenta o funcionamento de cemitérios no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 12 de julho de 2021, o Projeto de Lei nº 66/2021, o qual altera o artigo 5º da Lei nº 44, de 05 de outubro de 1970, que regulamenta o funcionamento de cemitérios no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 14/07/2021, conforme Ata nº 38/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, viabilizando o prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, uma vez que nada obsta seu prosseguimento. No entanto, cabe mencionar que até a votação, deverá ser retificado o art. 5º do presente Projeto pelo Poder Executivo, bem como da justificativa, para maior clareza, nos termos do anexo apresentado.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 66/2021.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"



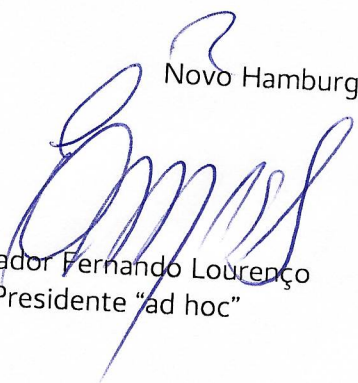
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

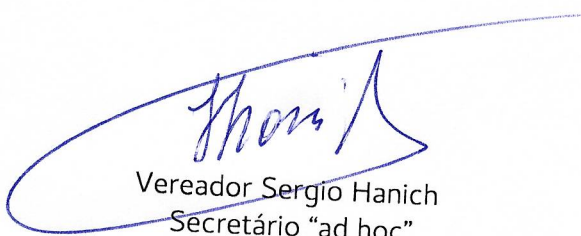
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2021.


Vereador Fernando Lourenço
Presidente "ad hoc"


Vereador Sérgio Hanich
Secretário "ad hoc"

LEI MUNICIPAL Nº XXXX, DE xx de junho de 2021

Altera o artigo 5º da Lei nº 44, de 05 de outubro de 1970, que regulamenta o funcionamento de cemitérios no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 44, de 05 de outubro de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º Em cada cemitério particular, reservar-se-á, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) do total de sepulturas existentes no respectivo cemitério para utilização pelo Poder Público Municipal. (NR)

§ 1º A reserva será permanente, procedendo-se à exumação dos restos mortais no prazo mínimo previsto na legislação sanitária, de modo a renovar-se periodicamente a disponibilidade das sepulturas. (AC)

§ 2º O atendimento da reserva de que trata o *caput* deste artigo poderá, a critério do Município, ser realizado por meio da conversão de sepultamentos em cremação de cadáveres ou incineração de restos mortais. (AC)

§ 3º Para a conversão de que trata o §2º o quantitativo será equivalente a 10% do total de sepulturas existentes no respectivo cemitério, renovado a cada 05 (cinco) anos.

§ 4º O Município poderá utilizar-se do quantitativo objeto da conversão para a incineração de restos mortais provenientes do cemitério municipal ou para a prestação do serviço de cremação ao munícipe encaminhado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XX (XXXX) dias do mês de março do ano de 2021.

FÁTIMA DAUDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de Lei visa alterar redação do caput e acrescentar parágrafos ao artigo 5º da Lei nº 44, de 05 de outubro de 1970, que regulamenta o funcionamento de cemitérios no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

Atualmente, a legislação prevê apenas uma reserva, por cemitérios particulares, de 5% (cinco por cento) do total de sepulturas para o enterramento gratuito encaminhados pelo Poder Público Municipal.

Por outro lado, é crescente a utilização da cremação em vez do sepultamento, situação que, levada a extremo, poderia tornar a previsão constante no caput do art. 5º ineficaz. Assim, existe a necessidade de atualização da legislação para prever a possibilidade de conversão do percentual de sepultamentos em determinado quantitativo de cremação de cadáveres ou incineração de restos mortais.

Da mesma forma, pretende-se estabelecer um critério objetivo para a definição da quantidade de cremação e incineração de restos mortais na hipótese de conversão, optando-se pelo percentual de 10% da quantidade total de sepulturas existentes no respectivo cemitério.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a sua apreciação e aprovação, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita